



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 58.

Palmas, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 12, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Estado do Tocantins para o exercício de 2022.

A presente propositura está em consonância com o §4º do art. 80 da Constituição Estadual e é amparada na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A proposta de Lei, para tanto, compreende:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Também, acompanham o Projeto de Lei:

I – Anexo I – Receita – Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

II – Anexo II – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;

III – Anexo III – Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

No que diz respeito ao contexto de elaboração desta Proposição, procurou-se consubstanciar a projeção das receitas ordinárias do tesouro tomando por base a arrecadação no exercício atual e o crescimento fundamentado em possibilidades reais de efetivação, levando-se em consideração os reflexos da pandemia de Coronavírus, a qual tornou forçosa a decretação do estado de calamidade pública em todo o território tocantinense, e que, a partir da evolução das respectivas medidas de enfrentamento, acena para um processo de reaquecimento da economia local.

À vista das considerações postas, consignando que foram preservados os limites constitucionais relativos às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos na área da saúde, ciência, tecnologia e cultura e com reserva de contingência, além dos fixados para gastos com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, ocasião em que reitero o compromisso firmado perante a sociedade tocantinense, no sentido de promover a consolidação das políticas públicas, observando as normas vigentes e resguardando o equilíbrio fiscal, deveras importante para a retomada de ações que são essenciais ao desenvolvimento e amparo da coletividade.

Oportunamente, designo o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento para prestar aos Nobres Pares os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado, em exercício